



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1172/93

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.-

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a conceder um reajuste de 105% (Cento e cinco por cento)
aos servidores públicos municipais, sobre os atuais venci-
mentos a partir de 01 de Janeiro de 1993.

Art. 2º - Servirão de recursos para aten-
dimento ao disposto no Art. anterior dotações próprias do
Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 08 de Janeiro de 1993.

HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

OLINTO B. ROSA
Secretário